MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP N° 15, de 2 de dezembro de 1998

Disciplina os procedimentos de exame, vista e fornecimento de cópias de processos administrativos no âmbito da SUSEP, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, incisos I e II, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e o art. 10, item 12, do Regimento Interno da SUSEP, aprovado pela Resolução CNSP nº 6, de 3 de outubro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 15.414.004377/98-11,

RESOLVE:

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos de exame, vista e fornecimento de cópias de processos administrativos, no âmbito da SUSEP, ficam subordinadas às disposições da presente Instrução

§ 1º - Para efeitos desta Instrução, considera – se:

I – Exame – a consulta aos autos, a qualquer tempo, por parte do interessado ou de seu mandatário, com o objetivo de acompanhamento do processo;

II – Vista – a ciência do interessado ou de seu mandatário, sujeitando – o a prazo, com o objetivo de conhecimento da decisão proferida, de apresentação de defesa ou de qualquer outra manifestação nos autos;

III – Fornecimento de cópias – a entrega de cópias reprográficas, por solicitação do interessado ou de seu mandatário, observado o disposto nos arts. 2º e 3º desta Instrução.

§ 2º - O Instrumento de mandato deve conferir, ao mandatário,poderes específicos de representação perante a SUSEP e ser apresentado, no original ou por cópia autenticada, com reconhecimento de firma do outorgante.

Art. 2º Os pedidos de exame, de vista e de fornecimento de cópias serão feitos através de formulário próprio ou de correspondência, observado o seguinte procedimento:

I – recebido o pedido, será determinado pela SUSEP o prazo para atendimento, que não poderá se superior a cinco dias úteis, prorrogável por igual período;

II – após o exame, a vista ou o fornecimento de cópias, deverá ser certificado o ocorrido nos autos.

§ 1º - Caso o procedimento administrativo esteja em processo de análise, até a sua conclusão não poderão os autos serem retirados do setor responsável por este trabalho.

§ 2º - A extração de cópias e a cobrança da contraprestação pecuniária será realizada pelo setor de multigrafia da SUSEP.

Art. 3º - Os processos administrativos relativos a penalidades isoladas não poderão ser retirados dos órgãos e departamentos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, salvo quando se tratar de:

I – encaminhamento de recursos a instância superior;

II – restituições de autos aos órgãos de origem.

Parágrafo único – Nos casos a que se referem os incisos anteriores deverá ser mantida cópia autenticada dos documentos essenciais no setor responsável.

Art. 4º - Ficam vedados a terceiro o exame, a vista e o fornecimento de cópias dos processos que envolvam sigilo.

Parágrafo único – Excetua-se da disposição contida no "*caput*" a situação do terceiro que comprove legítimo interesse no objeto da causa, ouvida previamente a PRGER.

Art. 5º - A certidão de inteiro teor a que se refere o art. 5 º, inciso XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, será fornecida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – petição, especificando sua finalidade;

II – mandato, quando for o caso.

Art. 6º - São sigilosos os procedimentos administrativos relativos a:

I – aplicação de penalidades isoladas;

II – análise de balanços;

III – análise de produtos dos mercados fiscalizados pela SUSEP;

IV – assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

V – certidões negativas;

VI - condução de regimes especiais;

VII – constituição de Sociedade Seguradora, de Sociedade de Capitalização ou de Entidade de Previdência Privada Aberta, com ou sem fim lucrativo;

VIII – estudo dos bens garantidores das provisões técnicas;

IX – formulários de informações periódicas das Sociedades Seguradoras, das Sociedades de Capitalização ou das Entidades de Previdência Aberta, com ou sem fim lucrativo;

X – homologação de administradores;

XI - pessoal;

XII – transferência de controle acionário.

Parágrafo único – O disposto nos incisos anteriores não afasta a possibilidade de existência de outros processos sigilosos.

Art. 7º - Os procedimentos administrativos sigilosos serão identificados na capa dos autos.

Capítulo III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS

Art. 8º - Incumbe ao Departamento de Administração e Finanças – DEAFI a concessão de exame, vista e fornecimento de cópias dos procedimentos administrativos relativos a:

I – contratos e convênios administrativos;

II – pessoal;

III – taxa de fiscalização.

Parágrafo único – O exame, a vista e o fornecimento de cópias relativos ao inciso I serão realizados pela Gerência de Administração de Material e Patrimônio – GEMAP; os relativos ao inciso II, pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU; e os relativos ao inciso III, pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEROF.

Art. 9º - Incumbe ao Departamento de Controle Econômico – DECON a concessão de exame, vista e fornecimento de cópias dos procedimentos administrativos relativos a:

I – análise de balanços;

II – assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

III – certidões negativas;

IV – constituição de Sociedade Seguradora, de Sociedade de Capitalização ou de Entidade de Previdência Privada Aberta, com ou sem fim lucrativo;

V – estudo dos bens garantidores das provisões técnicas;

VI – formulários de informações periódicas das Sociedades Seguradoras, das Sociedades de Capitalização ou das Entidades de Previdência Privada Aberta, com ou sem fim lucrativo;

VII – homologação de administradores;

VIII – transferência de controle acionário.

Parágrafo único – O exame, a vista e o fornecimento de cópias relativos ao inciso I serão realizados pela Gerência de Acompanhamento de Mercado – GEACO; os relativos aos incisos II, IV, VII e VIII, pela Gerência de Registros e Autorizações – GERAT; os relativos ao inciso III, pela Secretaria do Departamento; os relativos ao inciso V , pela Gerência de Controle de Empresas – GECON e os relativos ao inciso VI, pela Assessoria do Gabinete do Departamento.

Art. 10 – Incumbe ao Departamento de Fiscalização – DEFIS a concessão de exame, vista e fornecimento de cópias dos procedimentos administrativos relativos a:

I – certidões negativas;

II – condução de regimes especiais;

III – denúncias, reclamações ou representações;

IV – relatórios de fiscalização.

Parágrafo único – O exame, a vista e o fornecimento de cópias relativos aos incisos I e IV serão realizados pela Gerência de Fiscalização Externa – GEFIS; os relativos ao inciso II, pela Gerência de Controle de Regimes Especiais – GECRE; e os relativos ao inciso III, pela Gerência de Relações com o Público – GEREP.

Art. 11 – Incumbe ao Departamento Técnico – Atuarial – DETEC a concessão de exame, vista e fornecimento de cópias dos procedimentos administrativos relativos a análise de produtos de:

I – previdência privada aberta;

II – seguro de vida individual;

III – seguro de vida em grupo;

IV – seguro de acidentes pessoais;

V – plano ou seguro de assistência à saúde;

VI – capitalização;

VII – seguro de bens e responsabilidades.

Parágrafo único – O exame, a vista e o fornecimento de cópias relativos aos incisos I a VI serão realizados pela Gerência Técnica de Pessoas e Capitalização – GEPEC e os relativos ao inciso VII, pela Gerência Técnica de Seguros de Bens e Responsabilidades – GEBER.

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral – PRGER.

Art. 13 – Fica revogada a Instrução SUSEP nº 11, de 4 de junho de 1998.

Art. 14 – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1998

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente